



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 6 de julho de 2023 - Nº 3210 - Divulgado em 05/07/2023

Conselheiro Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Nomeações e Designações.....	1
Portarias Administrativas.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Envio de Documentação.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Comunicações.....	3
3. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Intimação para Defesa.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
Extrato de Decisão.....	4
Comunicações.....	8
4. Atos da 2ª Câmara.....	9
Intimação para Sessão.....	9
Citação para Defesa por Edital.....	9
Intimação para Defesa.....	9
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	9
Extrato de Decisão.....	10
Comunicações.....	13
5. Alertas.....	13
6. Atos da Auditoria.....	18
Intimação para Envio de Documentação.....	18
7. Atos dos Jurisdicionados.....	19
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	19
Errata.....	24

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 193/2023 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DAPARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2023/SPRF-PB, firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA e a SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL,

RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores Josediton Alves Diniz, matrícula nº 370.342-8 e Willo Herbert Pontes Pinheiro, matrícula nº 370.479-6, titular e suplente, como responsáveis, por parte do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, para o acompanhamento, monitoramento e supervisão das ações que serão tomadas para o cumprimento fiel do referido Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 191/2023 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na LC nº 18/1993, art. 68, III; Resolução Normativa RN TC nº 010/2010, art. 28, IV e XXXVII; c/c a LC nº 58/2003, e considerando o requerimento constante do Expediente 06/2023, elaborado pelo Presidente da Comissão instaurada pela Portaria TC nº 130/2022, referente à Sindicância - Processo TC 06797/22,

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, com efeito a partir de 27/06/2023, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria TC nº 130/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 27 de junho de 2022.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [10879/22](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Interessado(s): João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Documentação comprobatória da implementação das atividades previstas para o primeiro semestre de 2023, de acordo com o Plano de Ação para Regularização do Quadro de Pessoal de Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, acostado às fls. 130/134 dos presentes autos.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [10879/22](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Interessado(s): Fabio Andrade Medeiros (Procurador(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Documentação comprobatória da implementação das atividades previstas para o primeiro semestre de 2023, de acordo com o Plano de Ação para Regularização do Quadro de Pessoal de Órgãos e



Entidades do Poder Executivo Estadual, acostado às fls. 130/134 dos presentes autos.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04534/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, as possíveis irregularidades contábeis constatadas no relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 3.685/3.721 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [04099/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar esclarecimentos acerca das constatações irregulares apontadas pela unidade de instrução em seu relatório exordial às fls.9935-9970.

Processo: [04153/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233);
Elissandra Maria Conceicao de Brito (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 5.502/5.520 dos autos.

Processo: [04292/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Charles Cristiano Inácio Da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das constatações evidenciadas no relatório técnico.

Processo: [04551/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Francisco Mendes Campos (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentarem defesa acerca das irregularidades identificadas pela Auditoria em seu relatório de fls. 5564/5598.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03883/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04310/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [04479/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [09569/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2020

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00273/23

Sessão: 2404 - 28/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01702/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Ludmilla Dantas Silva (Assessor Técnico); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01702/20, ACORDAM, à unanimidade, os Membros do PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, preliminarmente, em CONHECER o presente apelo, e, no mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL, para: - REDUZIR a multa aplicada de R\$ 6.196,26 (seis mil, cento e noventa e seis reais e vinte e seis centavos) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondendo a 31,07 (trinta e um inteiros e sete décimos) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba □ UFR PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; - MANTER NA ÍNTEGRA os termos do Acórdão AC1 TC nº 01.626/2020. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 21 de junho de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00070/23

Sessão: 2404 - 28/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03928/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Igor Xavier de Lucena (Gestor(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 4201); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03928/22; e CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos



autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Malta este Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Sr. Igor Xavier de Lucena, Prefeito Constitucional do Município de MALTA, relativa ao exercício financeiro de 2021. Publique-se. Plenário do TCE/PB. João Pessoa, 28 de junho de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00263/23

Sessão: 2404 - 28/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03928/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Malta

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Igor Xavier de Lucena (Gestor(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 4201); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: 23 Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03928/22, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo Prefeito do Município de MALTA, Sr. Igor Xavier de Lucena, concernente ao exercício financeiro de 2021; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em: 1. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Igor Xavier de Lucena, Prefeito do Município de Malta, relativas ao exercício de 2021; 2. Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento integral das contribuições previdenciárias patronais para adoção das providências que entender cabíveis. 3. Recomendar à Administração do Poder Executivo Municipal de Malta a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário do TCE/PB João Pessoa, 28 de junho de 2023

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04099/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Rayanne Costa Souza Henrique (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Processo: [06578/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Intimados: Francisco Cirino da Silva (Gestor(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2960 - 20/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06563/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Intimados: Silvana Fernandes Marinho (Responsável); Natan Silva de Medeiros (Interessado(a)); NATAN MEDEIROS SILVA - ME (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a) OAB/PB 10376).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [01068/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Joanielson Guedes Barbosa (Advogado(a) OAB/PB 13295).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do derradeiro Relatório dos Peritos da Unidade Técnica de Instrução deste Tribunal, fls. 132/134 dos autos.

Processo: [01072/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Joanielson Guedes Barbosa (Advogado(a) OAB/PB 13295).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do derradeiro Relatório dos Peritos da Unidade Técnica de Instrução deste Tribunal, fls. 125/127 dos autos.

Processo: [04734/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a) OAB/PB 17281); Tiago Jose Souza da Silva (Advogado(a) OAB/PB 17301).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, contestarem acerca do derradeiro Relatório dos Analistas da Unidade Técnica de Instrução deste Tribunal, fls. 136/141 dos autos.

Processo: [08361/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2960 - 20/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03709/19](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Risomar Diniz (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2960 - 20/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico



Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se manifestar acerca do Relatório Técnico de fls. 60/67 dos autos.

Processo: [03098/23](#)
Jurisdição: Câmara Municipal de Cabedelo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Intimados: Andre Luis Almeida Coutinho (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, apresentarem esclarecimentos acerca das constatações irregulares apontadas pela unidade de instrução em seu Relatório Exordial às fls. 402/423.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [15664/16](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Soledade
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2016
Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [15078/18](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citado: Roberto Jordao de Oliveira (Advogado(a) OAB/PB 13230).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Processo: [20342/19](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017
Citado: Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04093/23](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coremas
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2023
Citado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01451/23
Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [02319/20](#)
Jurisdição: Câmara Municipal de Junco do Seridó
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2019
Interessados: Evaristo Junior de Brito (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02319/20, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, preliminarmente, em CONHECER o presente pedido reconsiderativo, e, no mérito, pelo PROVIMENTO, alterando-se os termos da decisão guerreada, de modo a JULGAR IMPROCEDENTES as denúncias encartadas no processo, bem como EXCLUIR o valor da imputação de débito e a aplicação de multa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01445/23
Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [11241/21](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Ana Cristina Moura de Moraes Ramalho (Interessado(a)); Ricardo Rolim Ramalho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 32, em benefício de Ana Cristina Moura de Moraes Ramalho, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01445/23
Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [11241/21](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Ana Cristina Moura de Moraes Ramalho (Interessado(a)); Ricardo Rolim Ramalho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 32, em benefício de Ana Cristina Moura de Moraes Ramalho, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01446/23
Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [12754/21](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Jonattas Cavalcante Alves Viana (Gestor(a)); Anastacia Borges Bento (Gestor(a)); Maria do Socorro Delfino Pereira (Interessado(a)); Rafael de Albuquerque Caldeira (Interessado(a)); Klebia Maria Gonçalves Lima Carolino (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Klebia Maria Gonçalves Lima Carolino, matrícula Nº 0006006, Professora de Educação Básica da Secretaria de Educação do Município, à fl. 36.

Ato: Acórdão AC1-TC 01440/23
Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [14335/21](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Maria Aparecida Nascimento Lopes de Lacerda (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).
Decisão: - conceder registro ao ato de Aposentadoria, formalizado pela PORTARIA Nº. 31/2021, à fl. 25, em benefício de Maria Aparecida Nascimento Lopes de Lacerda, no cargo de Professora. - Que seja adotada a recomendação da auditoria, vide item 9, do Relatório de Cumprimento de Decisão, às fls. 75/78.

Ato: Acórdão AC1-TC 01447/23
Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [14381/21](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); LUCIA DE FATIMA RODRIGUES PESSOA (Interessado(a)); WILLIAM DE SOUZA FRAGOSO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade dos atos de pensão, em benefício de Lucia de Fatima Rodrigues Pessoa, Rita Brasilino Lemos Fragoso e Kemilly da Costa Fragoso, concedendo-lhes os competentes registros.

Ato: Acórdão AC1-TC 01462/23

Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21339/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)); Josefa Rita de Souza Silva (Interessado(a)); Vital Azevedo Junior (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Josefa Rita de Souza Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 29 de junho de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01463/23

Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00519/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Lucia de Medeiros Gomes (Interessado(a)); Juranil Gomes da Nobrega (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Maria Lúcia de Medeiros Gomes, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Juranil Gomes da Nóbrega, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem, com as recomendações da Auditoria, de fls. 59/63, no sentido de trasladar cópia da presente decisão para o processo de acompanhamento de gestão do Instituto de Previdência Estadual referente ao exercício de 2023, com vistas a observar quanto a existência de pagamento em duplicidade à beneficiária da pensão sob exame. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota João Pessoa/PB, 29 de junho de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01448/23

Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01198/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Jozemar Gomes de Oliveira (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data em: - conceder registro ao ato de Aposentadoria, formalizado pela PORTARIA Nº. 02/2022, à

fl. 45, em benefício de Jozemar Gomes de Oliveira, no cargo de Agente Fiscal de Obras/Edificações.

Ato: Acórdão AC1-TC 01449/23

Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01208/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Francisco Assis da Silva (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data em: - conceder registro ao ato de Aposentadoria, formalizado pela PORTARIA Nº. 06/2022, à fl. 46, em benefício de Francisco Assis da Silva, no cargo de zelador.

Ato: Acórdão AC1-TC 01455/23

Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02737/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Eterna dos Santos Dias (Interessado(a)); Reginaldo Avelino Dias (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACÓRDAM à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em DAR REGISTRO ao ato concessório de pensão encartado à folha 09 dos presentes autos eletrônicos, vez que se reveste legalidade, em benefício da Sra. Maria Eterna dos Santos Dias.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00102/23

Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03005/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)); José Etienne de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Francineide Goncalves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03005/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS atenda ao que recomenda a auditoria - vide Relatório de Análise de Defesa, às fls. 137/147.

Ato: Acórdão AC1-TC 01441/23

Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05169/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Carmelita Costa da Silva E Silva (Interessado(a)); Marcos Roberto da Silva (Interessado(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão em favor de Carmelita Costa da Silva e Silva, formalizado pela PORTARIA Nº 286/2007, à fl. 42.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00103/23

Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05614/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Cristina Aparecida da Silva (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05614/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS providencie a complementação documental reclamada pela Auditoria.

Ato: Acórdão AC1-TC 01457/23

Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05705/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Analice Cosmo da Costa (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05705/22, acordam os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em REFERENDAR A DECISÃO SINGULAR DS1 TC Nº 021/23.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00106/23

Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06343/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Maria Dalva dos Santos Costa (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o ocupante da Superintendência do Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux □ IPAM apresente as peças/documentos reivindicadas, em conformidade com as recomendações da Unidade Técnica de Instrução (item 05 do relatório nuper), sob pena, em caso de omissão, de cominação de multa e indeferimento do ato de concessão de aposentaria.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00100/23

Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06393/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Zuleide Maria do Nascimento Nunes (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06393/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS atenda ao que recomenda a auditoria - vide Relatório de Análise de Defesa, às fls. 84/87.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00104/23

Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06550/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Marli Queiroz da Rocha Silva (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06550/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS providencie a complementação documental reclamada pela Auditoria, vide relatório de Análise de Defesa (itens 10 e 11), às fls. 98/102.

Ato: Acórdão AC1-TC 01456/23

Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06618/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Raimundo Jose de Lima (Ex-Gestor(a)); Jose Helio da Silva Diniz (Interessado(a)); André Luiz de Oliveira Escorel (Advogado(a) OAB/PB 20672).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06618/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: I. Preliminar, conhecer a presente denúncia e, no mérito, declara-la procedente; II. Julgar irregulares as despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Mato Grosso com peças e serviços destinados ao ônibus de marca Volkswagen, de placa OXO-0295, correspondente ao valor de R\$ 15.047,86, no exercício de 2018; III. Condenar em débito o Sr. Raimundo José de Lima, na qualidade de ex-Prefeito de Mato Grosso, no valor de R\$ 15.047,86 (quinze mil e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), correspondendo a 235,16 (duzentos e trinta e cinco inteiros e dezesseis décimos) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba □ UFRPB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, na hipótese de omissão no dever de recompor o dano; IV. Comunicar ao denunciante acerca da decisão proferida.

Ato: Acórdão AC1-TC 01442/23

Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07461/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Gilselia da Silva Souza (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data em: - conceder registro ao ato de Aposentadoria, formalizado pela PORTARIA Nº. 48/2022, à fl. 47, em benefício de Gilsélia da Silva Souza, no cargo de recepcionista.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00101/23

Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08433/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Lucia Gomes da Silva (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08433/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS providencie a complementação documental, relacionada no item 3 do Relatório de Análise de Defesa, às fls. 89/96.

Ato: Acórdão AC1-TC 01439/23

Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08439/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022



Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Gloria Maria do Nascimento (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data em: - conceder registro ao ato de Aposentadoria, formalizado pela PORTARIA Nº. 57/2022, à fl. 44, em benefício de Glória Maria do Nascimento, no cargo de auxiliar de serviços gerais.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00105/23
Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [08442/22](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Arlinda Melo de Moraes (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08442/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS providencie a complementação documental reclamada pela Auditoria.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00097/23
Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [08506/22](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Jose Severino Carneiro (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08506/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS providencie a complementação documental, relacionada no item 3 do Relatório de Análise de Defesa, às fls. 75/81.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00098/23
Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [08839/22](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Ana Sonia Silva de Azevedo (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08839/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS providencie os esclarecimentos requeridos pela auditoria - vide Relatório de Análise de Defesa, às fls. 83/86.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00099/23
Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [08841/22](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Maria de Fatima Cunha Dantas (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08841/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS atenda ao que recomenda a auditoria.

Ato: Acórdão AC1-TC 01454/23
Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico
Processo: [09609/22](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Joao Soares de Souza Filho (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data em: - conceder registro ao ato de Aposentadoria, formalizado pela PORTARIA Nº. 69/2022, à fl. 44, em benefício de João Soares de Souza Filho, no cargo de motorista.

Ato: Acórdão AC1-TC 01453/23
Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [09980/22](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Celia Ventura da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Célia Ventura da Silva, matrícula Nº 87.338-1, Agente Administrativo da Secretaria de Estado da Fazenda, à fl. 67.

Ato: Acórdão AC1-TC 01458/23
Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [10741/22](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Diamante
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2022

Interessados: Hermes Mangueira Diniz Filho (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10.741/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos eletrônicos em apreço.

Ato: Acórdão AC1-TC 01452/23
Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [00814/23](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA LUCIA CAVALCANTI DE MORAES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria Lúcia Cavalcanti de Moraes, matrícula Nº 95.289-3, Enfermeira da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 60.

Ato: Acórdão AC1-TC 01468/23
Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [00848/23](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Leonilda da Silva Gomes (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Leonilda da Silva Gomes, tendo presentes



suas legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 29 de junho de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01450/23

Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01212/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maisa Rodrigues Gouveia (Interessado(a)); Jose Lenilson Duarte Cardozo (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 21, em benefício de Maisa Rodrigues Gouveia, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01444/23

Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02155/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); INACIO MOTA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Inácio Mota, matrícula Nº 143.739-9, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 53.

Ato: Acórdão AC1-TC 01443/23

Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02543/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Nivaldo Alencar de Macedo (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Nivaldo Alencar de Macedo, matrícula Nº 89.078-2, Motorista da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, à fl. 53.

Ato: Acórdão AC1-TC 01443/23

Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02543/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Nivaldo Alencar de Macedo (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Nivaldo Alencar de Macedo, matrícula Nº 89.078-2, Motorista da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, à fl. 53.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17239/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16250/21](#)

Jurisdicionado: Inst. Prev. Assistência Social de Riachão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Railson Pereira Silveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18095/21](#)

Jurisdicionado: Inst. Prev. Assistência Social de Riachão

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Railson Pereira Silveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03407/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2022

Citados: Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04283/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Guilherme Candido Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05330/22](#)

Jurisdicionado: Inst. Prev. Assistência Social de Riachão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Railson Pereira Silveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02864/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Tiago Pereira dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02864/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Arnobio Carvalho da Silva Junior (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03553/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03558/23](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2023**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03619/23](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2023**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3129 - 25/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [03365/16](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2016**Intimados:** Euller de Assis Chaves (Gestor(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Jean Francisco Bezerra Nunes (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Fabiola Amorim Albino (Interessado(a)); Cláudio Coelho Lima (Interessado(a)); Wagner Paiva de Gusmao Dorta (Interessado(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Sessão:** 3128 - 18/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [00534/20](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2019**Intimados:** Espedito Rufino dos Santos (Gestor(a)); Jose Henrique Lopus (Interessado(a)); Debora dos Santos Alverga (Advogado(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Sessão:** 3132 - 15/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [08014/20](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2019**Intimados:** Abelardo Jurema Neto (Gestor(a)); Welison Araujo Silveira (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação

oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [18307/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Araruna**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas**Exercício:** 2020**Citados:** Carlos Antonio de Souza Teixeira (Ex-Gestor(a)).**Prazo:** 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [14972/21](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021**Intimados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Para encaminhar a documentação solicitada pela Auditoria.**Processo:** [19597/21](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Intimados:** Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Para apresentar documentação solicitada pela Auditoria em seu relatório técnico.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [13158/15](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2015**Citado:** Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [02623/23](#)**Jurisdicionado:** Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2022**Citado:** Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Cabe deferir o requerimento, pelos seus fundamentos.****Processo:** [02710/23](#)**Jurisdicionado:** Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2022**Citado:** Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Cabe deferir o requerimento, pelos seus fundamentos.****Processo:** [02710/23](#)**Jurisdicionado:** Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2022**Citado:** Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**



Cabe deferir o requerimento, pelos seus fundamentos.

Processo: [03070/23](#)

Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido, pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [03090/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Finanças de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido, pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [03093/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Assistência Social de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido, pelos seus próprios fundamentos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01474/23

Sessão: 3126 - 04/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15291/14](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Jourdavilla Costa Benicio Diniz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15291/14, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em considerar cumprido o ACÓRDÃO AC2 - TC - 03663/2015, e julgar regular a obra de pavimentação da Rodovia PB-293, trecho entroncamento da BR 230/Vista Serrana, determinando-se o arquivamento do Processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01470/23

Sessão: 3126 - 04/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04869/16](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Augusto Carlos Bezerra Aragao (Gestor(a)); Alexandre Bento de Farias (Contador(a)); Rocine Nunes Rodrigues (Interessado(a)); Antonio Fabio Rocha Galdino (Advogado(a) OAB/PB 12007).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04869/16, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGÃO, ex-Gestor do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, em face do Acórdão AC2 - TC 02125/18 (fls. 727/731), lavrado pelos membros desta colenda Câmara quando do exame da sua prestação de contas anuais, relativa ao exercício de 2015, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) Preliminarmente, CONHECER do presente Recurso de Reconsideração; e II) no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas, sob a responsabilidade do ex-Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM, Senhor AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGÃO, relativa a 2015; 2) DESCONSTITUIR

a multa aplicada; e 3) MANTER os demais termos da decisão recorrida.

Ato: Acórdão AC2-TC 01464/23

Sessão: 3126 - 04/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02115/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: José Lins da Silva Filho (Ex-Gestor(a)); Antonio de Souza Araujo (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02115/17, que tratam de denúncia apresentada pelo Sr. Antonio de Souza Araujo, vereador da Câmara Municipal de Natuba/PB, contra o senhor José Lins da Silva Filho, ex-prefeito do mencionado Município, sobre supostas irregularidades na contratação da Empresa Foco Consultoria, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR improcedente a Denúncia apresentada; II. DETERMINAR o arquivamento dos autos; e III. COMUNICAR a decisão ao Denunciante.

Ato: Acórdão AC2-TC 01483/23

Sessão: 3126 - 04/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19105/20](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)); Bernadete Dias de Moraes Soares (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19105/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR o cumprimento da Resolução Processual RC2 - TC 00154/22; e II) CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) BERNADETE DIAS DE MORAIS, matrícula 131, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Santa Luzia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 013/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 24 e 90).

Ato: Acórdão AC2-TC 01481/23

Sessão: 3126 - 04/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05378/21](#)

Jurisdicionado: Controladoria Geral do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Eudes Moacir Toscano Junior (Gestor(a)); Thiago da Silva Lins (Ex-Gestor(a)); Ludinaura Regina Souza dos Santos (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos TC 05378/21, referentes ao exame da prestação de contas anuais oriunda da Controladoria Geral do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2020, cuja gestão foi de responsabilidade da Senhora LUDINAURA REGINA SOUZA DOS SANTOS (01/01 a 15/11) e do Senhor THIAGO DA SILVA LINS (16/11 a 31/12), ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01479/23

Sessão: 3126 - 04/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07606/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Rougger Xavier Guerra Junior (Gestor(a)); Maristela Viana de Oliveira Soares (Ex-Gestor(a)); Ricardo Dias Holanda (Ex-Gestor(a)); Jose Carlos Farias de Barros Junior (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07606/21, referentes ao exame das prestações de contas anuais advindas da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de João Pessoa, relativas ao exercício de 2020, sob a responsabilidade dos ex-Gestores, Senhor HELTON RENÉ NUNES HOLANDA (período: 01/01 a 03/04), Senhora MARISTELA VIANA DE OLIVEIRA SOARES (período: 04/04 a 07/09) e Senhor RICARDO DIAS HOLANDA (período: 08/09 a 31/12), ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES as prestações de contas; e II) INFORMAR à autoridade responsável que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01465/23

Sessão: 3126 - 04/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17130/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ELLEN VITORIA AMARO (Interessado(a)); MARCOS ANTONIO CAETANO CHAGAS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão temporária da jovem ÉLLEN VITÓRIA AMARO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Marcos Antonio Caetano Chagas, Técnico de Nível Médio, matrícula n.º 98.467-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, ativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01477/23

Sessão: 3126 - 04/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18646/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MILENA SILVA GOMES (Interessado(a)); CARLOS ALBERTO GOMES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão temporária da Sra. MILENA SILVA GOMES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Carlos Alberto Gomes, Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 111.383-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, ativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01478/23

Sessão: 3126 - 04/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19879/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ARLEM NELO PESSOA (Interessado(a)); MARIA JABERLANYE DA SILVA NELO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO aos atos de pensões dos(as) Srs. ARLEM NELO PESSOA (pensão vitalícia) e IAN PESSOA SILVA NELO (pensão temporária), beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria Janberlanye da Silva Nelo, Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 188.165-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, ativa, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c a Emenda Constitucional n.º 47/2020, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01484/23

Sessão: 3126 - 04/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20342/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Rafaela Macedo Rodrigues (Interessado(a)); MARIA ADELBANI DA SILVA MACEDO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Kayo Gabriel Macedo Rodrigues (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 20342/21, que tratam da pensão temporária concedida a Kayo Gabriel Macêdo Rodrigues, filho, em decorrência do falecimento da servidora aposentada Maria Adalbani da Silva Macêdo, matrícula nº 094.988-4, ocupante do cargo de Psicólogo, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria □ P nº 926/21, fl. 19, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da CF (Redação da EC nº 41/2003) c/c art. 3º da EC nº 47/05.

Ato: Acórdão AC2-TC 01466/23

Sessão: 3126 - 04/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21422/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Valdir Ferreira do Nascimento (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 21422/21, que trata da aposentadoria por tempo de contribuição do servidor Sr. Valdir Ferreira do Nascimento, ocupante do cargo de Auxiliar Serviço, matrícula de nº 096.795-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria - A nº 0924, fl. 87, com fundamento no art. 4º, caput, incisos I a V, §§ 2º e 3º, da EC 103/19 c/c art. 34-A, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual (redação dada pela ECE 47/20).

Ato: Acórdão AC2-TC 01471/23

Sessão: 3126 - 04/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21423/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Quintino de Magalhaes Neto (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 21423/21, que trata da aposentadoria por tempo de contribuição do servidor Sr. José Quintino de Magalhães Neto, ocupante do cargo de Motorista, matrícula de nº 089.843-1, lotada na Secretaria de Estado



da Educação, Ciência e Tecnologia, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria - A nº 0925, fl. 79, com fundamento no art. 4º, caput, incisos I a V, §§ 2º e 3º, da EC 103/19, c/c art. 34-A, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual (redação dada pela ECE 47/20).

Ato: Acórdão AC2-TC 01475/23

Sessão: 3126 - 04/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01094/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Inaldo Lucena de Sousa (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição do(a) servidor (a) Inaldo Lucena de Sousa, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula n.º 095.524-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 4º, caput, incisos I, II, III, IV e V, § 2º e § 3º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c art. 34-A, § 1º e § 2º, da Constituição do Estado da Paraíba, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual n.º 47/2020, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01467/23

Sessão: 3126 - 04/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02706/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Wanderley Francelino Henrique (Interessado(a)); Ednalva Oliveira da Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02706/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) WANDERLEY FRANCELINO HENRIQUE (Portaria AP - 005/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EDNALVA OLIVEIRA DA COSTA, Professora, matrícula 00697-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Lagoa Seca, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 31 e 43).

Ato: Acórdão AC2-TC 01469/23

Sessão: 3126 - 04/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04377/22](#)

Jurisdição: Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Renato Benevides Gadelha (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 04377/22, referentes à análise da prestação de contas anual oriunda da Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do Gestor, Senhor RENATO BENEVIDES GADELHA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas advinda da Secretaria de Agricultura do Município de Campina Grande, referente ao exercício 2021; II) RECOMENDAR à Secretaria a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes, especialmente: a) realizar a correta classificação das

despesas, em conformidade com as normas contábeis pertinentes, e com os Manuais de Despesa Pública; b) adotar providências junto ao Chefe do Executivo Municipal no sentido de estruturar o quadro de pessoal da Secretaria e providenciar o plano de cargos e remunerações, mediante a edição de lei disciplinadora da matéria, bem como conferir estrita observância à regra da obrigatoriedade do concurso público, nos moldes previstos na Constituição Federal; III) RECOMENDAR à administração Municipal de Campina Grande no sentido de cumprir às normas constitucionais e legais referentes à abertura de créditos adicionais e à contratação temporária (art. 37, incisos II e IX da CF); e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01482/23

Sessão: 3126 - 04/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07227/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria da Penha Pereira de Souza (Interessado(a)); Roberto Rodrigues de Souza (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07227/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA PENHA PEREIRA DE SOUZA (Portaria - P - 445/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA, Oficial de Justiça, matrícula 471.954-9, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 45 e 58).

Ato: Acórdão AC2-TC 01462/23

Sessão: 3126 - 04/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01503/23](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Rubens Falcao da Silva Neto (Gestor(a)); Petronio Wanderley de Oliveira Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01503/23, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regular Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 11.012/2022/SEINFRA, determinando o arquivamento do Processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01476/23

Sessão: 3126 - 04/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02049/23](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Taperoá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Ailton Paulo de Souza (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02049/23, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Taperoá, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do então presidente Ailton Paulo de Souza.

Ato: Acórdão AC2-TC 01463/23

Sessão: 3126 - 04/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02097/23](#)

Jurisdição: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2023



Interessados: Ricardo Jose Veloso (Gestor(a)); Alana Martins Marques Navarro (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02097/23, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regulares os Contratos nºs 06-261/2023, 06-262/2023, 06-263/2023, 06-287/2023, 06-266/2023, 06-260/2022, 06-347/2023, 06-288/2023, 06-433/2023, 06-129/2023 e 06-503/2023, procedidos pela Autarquia Especial de Limpeza Urbana - EMLUR, de responsabilidade do Sr. Ricardo José Veloso - Superintendente, decorrentes do Pregão Eletrônico SRP nº 06062/23, realizado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, tendo por objeto a aquisição de coffee break para atender às necessidades de órgãos do Município, determinando-se o arquivamento do Processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01468/23

Sessão: 3126 - 04/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02450/23](#)

Jurisdição: Superintendência de Trânsito e Transportes de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Jose Valdecy da Silva (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 02450/23, referentes à análise da Prestação de Contas Anual advinda da Superintendência de Trânsito e Transporte de Monteiro - MONTRAN, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Gestor, Senhor JOSÉ VALDECY DA SILVA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas em exame; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19748/21](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10685/22](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10689/22](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10891/22](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01908/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02292/23](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Ricardo Lucena de Araújo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02390/23](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Jose Arnobio Pereira de Melo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04046/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Jose Welton de Arruda Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04101/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Welton de Arruda Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04107/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Welton de Arruda Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04253/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Welton de Arruda Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00231/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aguiar

Interessados: Sr(a). Manoel Batista Guedes Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00642/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura



Municipal de Aguiar, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Batista Guedes Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Ausência de comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente (Art. 7º, § 1º da RN-TC nº 07/2004); 2) Ausência de quadro(s) demonstrativo(s) da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (Art. 2º, § 2º, inciso I da Lei nº 4.320/64); 3) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (Art. 165, § 6º da Constituição Federal); 4) Não aplicação do percentual mínimo de 50% dos recursos da Complementação da União VAAT em Educação Infantil (Art. 28 da Lei nº 14.113/2020); 5) Não aplicação do percentual mínimo de 15% dos recursos da Complementação da União VAAT em despesas de capital (Art. 27 da Lei nº 14.113/2020). Para mais detalhes acessar o relatório às páginas 790-798.

Processo: [00236/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Interessados: Sr(a). Humberto dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00634/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Humberto dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 258/266, foram detectadas as seguintes inconformidades no exame da LOA-2023: 1) Ausência de prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo (Art. 7º, § 1º da RN-TC no 07/2004); 2) Ausência de Demonstrativo de Compatibilidade entre LOA e Anexo de Metas Fiscais (LDO) (Art. 5º, inciso I da Lei Complementar no 101/2000 - LRF); 3) Ausência de quadro(s) demonstrativo(s) da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (Art. 2º, § 2º, inciso I da Lei no 4.320/64); 4) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (Art. 165, § 6º da Constituição Federal); 5) Não aplicação do percentual mínimo de 50% dos recursos da Complementação da União VAAT em Educação Infantil (Art. 28 da Lei no 14.113/2020); 6) Não aplicação do percentual mínimo de 15% dos recursos da Complementação da União VAAT em despesas de capital (Art. 27 da Lei no 14.113/2020); 7) Não cumprimento do limite mínimo constitucional referente a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) (Art. 7º da Lei Complementar no 141/2012).

Processo: [00269/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Interessados: Sr(a). Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00656/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cabedelo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vitor Hugo Peixoto Castelliano, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 244/252, foram detectadas as seguintes inconformidades no exame da LOA-2023: 1) Ausência de comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente (Art. 7º, § 1º da RN-TC no 07/2004); 2) Ausência de prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo (Art. 7º, § 1º da RN-TC no 07/2004); 3) Ausência de Demonstrativo de Compatibilidade entre LOA e Anexo de Metas Fiscais (LDO) (Art. 5º, inciso I da Lei Complementar no 101/2000 - LRF); 4) Ausência de sumário geral da receita por fontes (Art. 2º, § 1º, inciso I da Lei no 4.320/64); 5) Ausência de sumário geral da despesa por funções de governo (Art. 2º, § 1º, inciso I da Lei no 4.320/64); 6) Ausência de Quadro Demonstrativo da Receita segundo as Categorias

Econômicas (Art. 2º, § 1º, inciso II da Lei no 4.320/64); 7) Ausência de Quadro Demonstrativo da Despesa segundo as Categorias Econômicas (Art. 2º, § 1º, inciso II da Lei no 4.320/64); 8) Ausência de quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (Art. 2º, § 1º, inciso III da Lei no 4.320/64); 9) Ausência de quadro das dotações por órgãos do governo e da administração (Art. 2º, § 1º, inciso IV da Lei no 4.320/64); 10) Ausência de quadro(s) demonstrativo(s) da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (Art. 2º, § 2º, inciso I da Lei no 4.320/64); 11) Ausência de quadro(s) demonstrativo(s) da despesa (Art. 2º, § 2º, inciso II da Lei no 4.320/64); 12) Ausência do quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo (Art. 2º, § 2º, inciso III da Lei no 4.320/64); 13) Ausência de Reserva de Contingência (Art. 5º, inciso III da Lei Complementar no 101/2000 - LRF); 14) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (Art. 165, § 6º da Constituição Federal); 15) Não cumprimento do limite mínimo constitucional referente a ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) (Art. 212 da Constituição Federal).

Processo: [00276/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Interessados: Sr(a). Francisco de Assis Rodrigues De Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00639/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco de Assis Rodrigues De Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Ausência de quadro(s) demonstrativo(s) da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (Art. 2º, § 2º, inciso I da Lei nº 4.320/64); 2) Ausência do quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo (Art. 2º, § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64); 3) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (Art. 165, § 6º da Constituição Federal); 4) Não aplicação do percentual mínimo de 15% dos recursos da Complementação da União VAAT em despesas de capital (Art. 27 da Lei nº 14.113/2020). Para mais detalhes acessar o relatório às páginas 380-388.

Processo: [00284/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Interessados: Sr(a). Suelio Felix de Alencar (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00641/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Suelio Felix de Alencar, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Ausência de quadro(s) demonstrativo(s) da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (Art. 2º, § 2º, inciso I da Lei nº 4.320/64); 2) Ausência do quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo (Art. 2º, § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64); 3) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (Art. 165, § 6º da Constituição Federal); 4) Não aplicação do percentual mínimo de 50% dos recursos da Complementação da União VAAT em Educação Infantil (Art. 28 da Lei nº 14.113/2020); 5) Não cumprimento do limite mínimo constitucional referente a ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) (Art. 212 da Constituição Federal). Para mais detalhes acessar o relatório às páginas 348-356.

Processo: [00293/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Interessados: Sr(a). Aliny Cibely Cunha da Silva Farias (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00651/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Aliny Cibely Cunha da Silva Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Ausência de prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo (Art. 7º, § 1º da RN-TC nº 07/2004) ; 2) Ausência de quadro(s) demonstrativo(s) da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (Art. 2º, § 2º, inciso I da Lei nº 4.320/64) ; 3) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (Art. 165, § 6º da Constituição Federal) ; 4) Não cumprimento do limite mínimo constitucional referente a ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) (Art. 212 da Constituição Federal) . (vide relatório de fls. 154 - 162)

Processo: [00296/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Interessados: Sr(a). Hélio Severino de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00638/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Hélio Severino de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls.703/711, foram detectadas as seguintes inconformidades no exame da LOA-2023: 1) Ausência de prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo (Art. 7º, § 1º da RN-TC no 07/2004); 2) Ausência do quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo (Art. 2º, §2º, inciso III da Lei no 4.320/64); 3) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (Art. 165, § 6º da Constituição Federal); 4) Não aplicação do percentual mínimo de 70% em remuneração dos profissionais da Educação Básica (Art. 26 da Lei no 14.113/2020); 5) Não aplicação do percentual mínimo de 50% dos recursos da Complementação da União VAAT em Educação Infantil (Art. 28 da Lei no 14.113/2020); 6) Não aplicação do percentual mínimo de 15% dos recursos da Complementação da União VAAT em despesas de capital (Art. 27 da Lei no 14.113/2020); 7) Não cumprimento do limite mínimo constitucional referente a ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) (Art. 212 da Constituição Federal).

Processo: [00300/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Interessados: Sr(a). Simone de Azevedo Santos Casado (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00635/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Damião, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Simone de Azevedo Santos Casado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls.232/240, foram detectadas as seguintes inconformidades no exame da LOA-2023:00 1) Limite para contratação de operações de crédito definido de forma imprecisa (Art. 5º, § 4º da Lei Complementar no 101/2000 - LRF); 2) Ausência de quadro(s) demonstrativo(s) da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (Art. 2º, § 2º, inciso I da Lei no

4.320/64); 3) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (Art. 165, § 6º da Constituição Federal); 4) Não cumprimento do limite mínimo constitucional referente a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) (Art. 7º da Lei Complementar no 141/2012).

Processo: [00305/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Interessados: Sr(a). Ana Alves de Araujo Loureiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00643/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Emas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ana Alves de Araujo Loureiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Ausência de comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente (Art. 7º, § 1º da RN-TC nº 07/2004) ; 2) Ausência de prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo (Art. 7º, § 1º da RN-TC nº 07/2004) ; 3) Limite para contratação de operações de crédito definido de forma imprecisa (Art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ; 4) Ausência de quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (Art. 2º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64) ; 5) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (Art. 165, § 6º da Constituição Federal) ; 6) Não cumprimento do limite mínimo constitucional referente a ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) (Art. 212 da Constituição Federal); 7) Não cumprimento do limite mínimo constitucional referente a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) (Art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012) . Para mais detalhes acessar o relatório às páginas 676-684.

Processo: [00314/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Interessados: Sr(a). José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00640/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Igaracy, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Carneiro Almeida da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Ausência de quadro(s) demonstrativo(s) da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (Art. 2º, § 2º, inciso I da Lei nº 4.320/64) ; 2) Ausência do quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo (Art. 2º, § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64) ; 3) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (Art. 165, § 6º da Constituição Federal) ; 4) Não aplicação do percentual mínimo de 50% dos recursos da Complementação da União VAAT em Educação Infantil (Art. 28 da Lei no 14.113/2020). Para mais detalhes acessar o relatório às páginas 369-377.

Processo: [00328/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Interessados: Sr(a). Antonio Maroja Guedes Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00650/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juripiranga, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Maroja Guedes Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos



seguintes fatos: 1) Ausência de Demonstrativo de Compatibilidade entre LOA e Anexo de Metas Fiscais (LDO) (Art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ; 2) Ausência do quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo (Art. 2º, § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64) ; 3) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (Art. 165, § 6º da Constituição Federal) ; 4) Não aplicação do percentual mínimo de 50% dos recursos da Complementação da União VAAT em Educação Infantil (Art. 28 da Lei nº 14.113/2020) . (vide relatório de fls. 405 - 413)

Processo: [00345/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Interessados: Sr(a). Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00631/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mataraca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Egberto Coutinho Madruga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls.1344/1352, foram detectadas as seguintes inconformidades no exame da LOA-2023: 1) Ausência do quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo (Art. 2º, § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64); 2) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (Art. 165, § 6º da Constituição Federal); 3) Não aplicação do percentual mínimo de 50% dos recursos da Complementação da União VAAT em Educação Infantil (Art. 28 da Lei nº 14.113/2020); 4) Não aplicação do percentual mínimo de 15% dos recursos da Complementação da União VAAT em despesas de capital (Art. 27 da Lei nº 14.113/2020); 5) Não cumprimento do limite mínimo constitucional referente a ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) (Art. 212 da Constituição Federal).

Processo: [00364/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Interessados: Sr(a). Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00644/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Nabor Wanderley da Nobrega Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Ausência de Demonstrativo de Compatibilidade entre LOA e Anexo de Metas Fiscais (LDO) (Art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ; 2) Ausência de quadro(s) demonstrativo(s) da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (Art. 2º, § 2º, inciso I da Lei nº 4.320/64); 3) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (Art. 165, § 6º da Constituição Federal) ; 4) Não cumprimento do limite mínimo constitucional referente a ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) (Art. 212 da Constituição Federal) ; 5) Não cumprimento do limite mínimo constitucional referente a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) (Art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012). Para mais detalhes acessar o relatório, páginas 545-553.

Processo: [00372/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Interessados: Sr(a). José Benício De Araujo Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00655/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilar, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Benício De Araujo Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Ausência de Demonstrativo de Compatibilidade entre LOA e Anexo de Metas Fiscais (LDO) (Art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ; 2) Ausência de quadro(s) demonstrativo(s) da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (Art. 2º, § 2º, inciso I da Lei nº 4.320/64) ; 3) Ausência do quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo (Art. 2º, § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64) ; 4) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (Art. 165, § 6º da Constituição Federal) ; 5) Não cumprimento do limite mínimo constitucional referente a ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) (Art. 212 da Constituição Federal) . (vide relatório de fls. 357 - 365)

Processo: [00377/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Interessados: Sr(a). Eliane Moura dos Santos Galdino (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00633/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pocinhos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eliane Moura dos Santos Galdino, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 207/215, foram detectadas as seguintes inconformidades no exame da LOA-2023: 1) Ausência de prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo (Art. 7º, § 1º da RN-TC no 07/2004); 2) Ausência de Demonstrativo de Compatibilidade entre LOA e Anexo de Metas Fiscais (LDO) (Art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF); 3) Ausência de quadro(s) demonstrativo(s) da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (Art. 2º, § 2º, inciso I da Lei nº 4.320/64); 4) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (Art. 165, § 6º da Constituição Federal); 5) Não aplicação do percentual mínimo de 15% dos recursos da Complementação da União VAAT em despesas de capital (Art. 27 da Lei nº 14.113/2020).

Processo: [00380/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Interessados: Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00637/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pombal, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Ausência de prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo (Art. 7º, § 1º da RN-TC nº 07/2004) ; 2) Limite para contratação de operações de crédito definido de forma imprecisa (Art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ; 3) Ausência de quadro(s) demonstrativo(s) da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (Art. 2º, § 2º, inciso I da Lei nº 4.320/64) ; 7 5 ALERTA 4) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (Art. 165, § 6º da Constituição Federal) ; 5) Não cumprimento do limite mínimo constitucional referente a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) (Art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012). Para mais detalhes acessar o relatório às páginas 479-487.

Processo: [00389/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento



Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Interessados: Sr(a). Maria Auxiliadora Dias do Rego (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00649/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Auxiliadora Dias do Rego, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Ausência de prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo (Art. 7º, § 1º da RN-TC nº 07/2004) ; 2) Ausência de Demonstrativo de Compatibilidade entre LOA e Anexo de Metas Fiscais (LDO) (Art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ; 3) Ausência do quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo (Art. 2º, § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64) ; 4) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (Art. 165, § 6º da Constituição Federal) ; 5) Não cumprimento do limite mínimo constitucional referente a ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) (Art. 212 da Constituição Federal) . (vide relatório de fls. 394 - 402)

Processo: [00392/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Interessados: Sr(a). Magna Celi Fernandes Gerbasi (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00632/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Rio Tinto, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Magna Celi Fernandes Gerbasi, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 982/990, foram detectadas as seguintes inconformidades no exame da LOA-2023: 1) Ausência de quadro(s) demonstrativo(s) da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (Art. 2º, § 2º, inciso I da Lei nº 4.320/64); 2) Ausência do quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo (Art. 2º, § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64); 3) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (Art. 165, § 6º da Constituição Federal); 4) Não cumprimento do limite mínimo constitucional referente a ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) (Art. 212 da Constituição Federal).

Processo: [00401/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Interessados: Sr(a). Jose Paulo Filho (Gestor(a)), Sr(a). Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00648/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Jose Paulo Filho e Sr(a). Francisco de Assis Remigio II, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Ausência de quadro(s) demonstrativo(s) da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (Art. 2º, § 2º, inciso I da Lei nº 4.320/64) ; 2) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (Art. 165, § 6º da Constituição Federal) ; 3) Não aplicação do percentual mínimo de 50% dos recursos da Complementação da União VAAT em Educação Infantil (Art. 28 da Lei nº 14.113/2020). Para mais detalhes acessar o relatório, páginas 848-856.

Processo: [00403/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Interessados: Sr(a). Jose de Arimateia Nunes Camboim (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00646/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose de Arimateia Nunes Camboim, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Ausência do quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo (Art. 2º, § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64) ; 2) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (Art. 165, § 6º da Constituição Federal). Para mais detalhes acessar o relatório, páginas 649-656.

Processo: [00405/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Interessados: Sr(a). Monica dos Santos Ferreira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00647/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bentinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Monica dos Santos Ferreira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (Art. 165, § 6º da Constituição Federal). Para mais detalhes acessar o relatório, páginas 314-321.

Processo: [00422/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Interessados: Sr(a). Matheus Amorim Maranhao E Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00654/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José dos Ramos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Matheus Amorim Maranhao E Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Valor fixado para a Reserva de Contingência que não atende ao disposto na LDO (Art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ; 2) Limite para contratação de operações de crédito definido de forma imprecisa (Art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ; 3) Ausência de Demonstrativo de Compatibilidade entre LOA e Anexo de Metas Fiscais (LDO) (Art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ; 4) Ausência de quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (Art. 2º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64) ; 5) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (Art. 165, § 6º da Constituição Federal) ; 6) Não aplicação do percentual mínimo de 50% dos recursos da Complementação da União VAAT em Educação Infantil (Art. 28 da Lei nº 14.113/2020) ; 7) Não aplicação do percentual mínimo de 15% dos recursos da Complementação da União VAAT em despesas de capital (Art. 27 da Lei nº 14.113/2020) ; 8) Não cumprimento do limite mínimo constitucional referente a ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) (Art. 212 da Constituição Federal) . (vide relatório de fls. 1034 - 1042)

Processo: [00424/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento



Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo
Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Interessados: Sr(a). Laelson Albuquerque (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00652/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Laelson Albuquerque, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Ausência de quadro(s) demonstrativo(s) da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (Art. 2º, § 2º, inciso I da Lei nº 4.320/64) ; 2) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (Art. 165, § 6º da Constituição Federal) . (vide relatório de fls. 490 - 497)

Processo: [00428/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Interessados: Sr(a). Sidnei Paiva de Freitas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00636/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sapé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Sidnei Paiva de Freitas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Ausência de quadro(s) demonstrativo(s) da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (Art. 2º, § 2º, inciso I da Lei nº 4.320/64) ; 2) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (Art. 165, § 6º da Constituição Federal) ; 3) Não aplicação do percentual mínimo de 50% dos recursos da Complementação da União VAAT em Educação Infantil (Art. 28 da Lei nº 14.113/2020) ; 4) Não aplicação do percentual mínimo de 15% dos recursos da Complementação da União VAAT em despesas de capital (Art. 27 da Lei nº 14.113/2020) . (vide relatório de fls. 338 - 346)

Processo: [00435/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Interessados: Sr(a). Olinaldo Martins da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00653/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sobrado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Olinaldo Martins da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Ausência de prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo (Art. 7º, § 1º da RN-TC nº 07/2004) ; 2) Ausência de quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (Art. 2º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64) ; 3) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (Art. 165, § 6º da Constituição Federal) ; 4) Não cumprimento do limite mínimo constitucional referente a ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) (Art. 212 da Constituição Federal) . (vide relatório de fls. 167 - 175)

Processo: [00451/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Interessados: Sr(a). SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00645/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vista Serrana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). SERGIO GARCIA DA NOBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Ausência de quadro(s) demonstrativo(s) da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (Art. 2º, § 2º, inciso I da Lei nº 4.320/64) ; 2) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (Art. 165, § 6º da Constituição Federal) ; 3) Não cumprimento do limite mínimo constitucional referente a ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) (Art. 212 da Constituição Federal). Para mais detalhes acessar o relatório, páginas 614-622.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [04097/22](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessado(s): Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Processos de liquidação e pagamento, acompanhado dos devidos documentos comprobatórios de despesa (notas fiscais, pareceres, relatórios técnicos, boletins de medição, etc) em relação às seguintes despesas do Município de Santa Rita, exercício 2021: 1. Credor: DIRETRIX ENGENHARIA EIRELI - notas de empenho nº 118, 119, 929, 930, 1998 (UG: Prefeitura Municipal de Santa Rita). 2. Credor: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP - notas de empenho nº 22, 23, 24, 25, 26, 27, 51, 950, 1405, 1614, 1615. (UG: Fundo Municipal de Saúde) 3. Credor: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA - notas de empenho nº 20, 21 e 862 (UG: Fundo Municipal de Saúde) 4. Credor: GEOVANE GUILHERME DA SILVA - nota de empenho nº 383 (UG: Fundo Municipal de Saúde) 5. Credor: NETUMAR TRANSPORTES E VIAGENS LTDA - notas de empenho nº 580, 581, 728, 935, 963, 1508, 1639, 1966 (UG: Fundo Municipal de Saúde). 6. Credor: CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI - notas de empenho nº 168, 244, 543, 765, 850, 1277, 1442, 1642, 2005 (UG: Fundo Municipal de Saúde) 7. Credor: ANTUNES ENGENHARIA EIRELI ME - notas de empenho nº 1342, 1343, 1344, 1345, 1346, 1347, 1350, 1802, 1923 (UG: Prefeitura Municipal de Santa Rita). 8. Credor: SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO LTDA - notas de empenho nº 1349, 1489, 1816 (UG: Prefeitura Municipal de Santa Rita). 9. Credor: RESOLVE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI - ME - notas de empenho nº 1348, 1641 (UG: Prefeitura Municipal de Santa Rita). 10. Credor: FC FERNANDES CARVALHO CONSTRUTORA LTDA-EPP - notas de empenho nº 391, 387, 645, 1161, 1547 (UG: Prefeitura Municipal de Santa Rita). 11. Credor: NOVATEC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - nota de empenho nº 937 (UG: Prefeitura Municipal de Santa Rita). 12. Credor: CMS COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E SERVIÇOS LTDA - ME - nota de empenho nº 295 (UG: Prefeitura Municipal de Santa Rita). 13. Credor: FOXX URE-JP AMBIENTAL S/A - notas de empenho nº 4, 175, 378, 502, 621, 793, 796, 978, 992, 1148, 1307, 1459, 1617 (UG: Prefeitura Municipal de Santa Rita). 14. Credor: GEO LIPEMZA URBANA EIRELI - notas de empenho nº 69, 141, 139, 352, 354, 481, 543 (UG: Prefeitura Municipal de Santa Rita). 15. Credor: SERVICOL-SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - notas de empenho nº 70, 138, 140, 351, 353, 479, 480, 542 (UG: Prefeitura Municipal de Santa Rita).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [05593/22](#)

Jurisicionado: Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessado(s): Luciano Piquet da Cruz (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com vistas a complementar a instrução processual, solicita-se à atual gestão do LIFESA que apresente documentação comprobatória que remova qualquer dúvida acerca de quem praticou de fato os atos de gestão do LIFESA, tais como, ordenação de despesas, autorizações de pagamento, assinaturas de contratos, assinatura de demonstrativos contábeis, no período compreendido entre 12/10/2020 a 04/10/2021, tendo em vista a constatação de que a entidade ficou sem gestor formalmente designado no mencionado período.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 02791/23

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessado(s): Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, na Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os artigos 42 e 84, III, requer as seguintes informações da Secretaria de Estado da Administração e dos Encargos Gerais do Estado sob a supervisão da SEAD: 1. Relação contendo as seguintes informações sobre veículos locados no exercício de 2022: número do contrato; órgão a que se destina; valor mensal (informando o período da locação); placa (DETRAN), RENAVAN; modelo; marca; câmbio (manual ou automático); tipo de combustível; consumo; quilometragem percorrida entre cada abastecimento; valor locado por veículo, incluindo as eventuais substituições. A relação deverá ser encaminhada em formato EXCEL por um link acessível; 2. Relação contendo as seguintes informações sobre veículos próprios; por órgão; placa (DETRAN), RENAVAN; modelo; marca; câmbio (manual ou automático); tipo de combustível; consumo; quilometragem percorrida entre cada abastecimento no exercício de 2022. A relação deverá ser encaminhada em formato XLS, CSV ou outra extensão compatível em mídia eletrônica; 3. Relação contendo as seguintes informações sobre abastecimento de veículos TICKET SOLUCOES HDFGT S A CNPJ: 03.506.307/0001-57 no exercício janeiro a dezembro de 2022: por órgão; abastecimento diário separado por mês (data e hora do abastecimento); quantidade (litros); tipo de combustível; veículo abastecido (incluindo motocicletas); placa (DETRAN), RENAVAN; modelo e marca; informar o número do contrato (se locados); número do cartão; condutor; CPF dos condutores, número da nota fiscal; postos de abastecimentos onde foi abastecido cada veículo; chassis dos carros locados e próprios. A relação deverá ser encaminhada em pdf e também em mídia em formato CSV ou outra extensão compatível em mídia eletrônica para fins de banco de dados estruturado. 4. Relatório de Acompanhamento da execução do objeto do contrato 068/2021 com a empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, CNPJ 03.506.307/0001-57, disponibilizando: a) cópia dos relatórios constantes no parágrafo segundo do item 8 do contrato 068/2021, b) informar a data da implantação do referido sistema, c) comprovação do disposto no item 8.2 do Contrato 068/2021 e d) encaminhar a relação de postos credenciados por parte da empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S/A e, ainda: I) Cópia da portaria que designou o gestor do respectivo contrato; II) planilha de abastecimento realizados no período e mantidas pelo controle interno para fins de pagamento; III) que seja encaminhada toda a documentação fiscal e comprobatória concernente à liquidação de todas as despesas realizadas com a empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S/A no exercício de 2022 referente ao referido contrato, inclusive com as notas fiscais de serviços emitidas pela TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, bem como as NFe (modelo 55) e NFC-e (Modelo 65) emitidas pelos postos de combustível, em pdf e também em formato XML; IV) Cópia do contrato e respectivos aditivos.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 03304/23

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessado(s): Antônio Eduardo Cunha (Interessado(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com vistas a possibilitar a instrução processual, em relação às diárias concedidas pelo Conselho Estadual de Saúde no exercício de 2022, solicita-se a seguinte documentação comprobatória: 1. Todos os memorandos de solicitação das diárias concedidas no exercício em questão; 2. Todas as requisições de diárias concedidas, preenchidas, no mínimo, com as seguintes informações: a) Nome, cargo, lotação e CPF do requisitante; b) Nome, cargo, lotação e CPF do requisitado; c) objetivo da requisição de diárias; d) Destino e duração da viagem; e) cálculo das diárias, com quantidade, valor unitário e valor total da requisição; f) autorização do ordenador de despesa (assinatura e carimbo). 3. Todas as notas de empenho relacionadas; 4. Todas as autorizações de pagamento relacionadas; 5. Todos os relatórios de viagens relacionadas às diárias concedidas.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: 58869/23

Número da Licitação: 00030/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA USO NO EQUIPAMENTO ANALISADOR BIOQUÍMICO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

Data do Certame: 14/07/2023 às 11:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33532274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: 71457/23

Número da Licitação: 00045/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTINADO AO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB

Data do Certame: 14/07/2023 às 08:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: 71465/23

Número da Licitação: 00046/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TRAÇADO (6X4) COM CAÇAMBA BASCULANTE PARA USO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB

Data do Certame: 14/07/2023 às 11:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Documento TCE nº: 71635/23

Número da Licitação: 00067/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Fornecimento e instalação de 2 elevadores (com respectivos projetos), tipo leito e de passageiros para atender as necessidades da



obra do Hospital Infantil localizado na Av. Flavio Ribeiro Coutinho, s/n no município de Santa Rita/PB

Data do Certame: 14/07/2023 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Documento TCE nº: [71654/23](#)

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil, para execução de obras de abastecimento de água nas localidades de renascença e usina Santa Helena.

Data do Certame: 19/07/2023 às 11:00

Local do Certame: SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Valor Estimado: R\$ 238.941,73

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [71659/23](#)

Número da Licitação: 00040/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO (NOVAS ROTAS EM VIRTUDE DE TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS CIDADES, MUDANÇA DE ENDEREÇO E TRANSFERÊNCIAS EM UNIDADES DE ENSINO NO PRÓPRIO MUNICÍPIO) DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO

Data do Certame: 14/07/2023 às 14:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [71665/23](#)

Número da Licitação: 00007/2023

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de oficinairos para prestação de serviços no âmbito das atividades realizadas pelo CAPS deste município como ação integrativa dos seus usuários conforme especificações.

Data do Certame: 21/07/2023 às 10:00

Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRE NUMERO 39 CENTRO PRIMEIRO ANDAR

Valor Estimado: R\$ 16.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: [71678/23](#)

Número da Licitação: 00009/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Materiais Esportivos Termo Compromisso Emendas Nº 2021424278 Emenda Parlamentar: 39690004/2021

Data do Certame: 19/07/2023 às 10:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [71724/23](#)

Número da Licitação: 02011/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ASSEGURAR A OFERTA GRATUITA DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS FEMININOS E AÇÕES EDUCATIVAS RELATIVAS À SAÚDE MENSTRUAL NO ÂMBITO DE SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Data do Certame: 17/07/2023 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [71737/23](#)

Número da Licitação: 00038/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA USO NA

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Data do Certame: 14/07/2023 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33532274

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [71738/23](#)

Número da Licitação: 13022/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS PROFISSIONAIS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA SAMU, JOÃO PESSOA/PB.

Data do Certame: 14/07/2023 às 09:00

Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Documento TCE nº: [71745/23](#)

Número da Licitação: 00047/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de veículos, tipo minivan e van, destinados ao Bernardino Batista, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital

Data do Certame: 13/07/2023 às 14:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Documento TCE nº: [71749/23](#)

Número da Licitação: 00003/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Aquisição Parcelada de Combustível Destinado ao Abastecimento dos Veículos da Frota da Prefeitura Municipal de Riachão do Poço PB

Data do Certame: 17/07/2023 às 10:01

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Documento TCE nº: [71765/23](#)

Número da Licitação: 00031/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição de cesta básica para distribuição a pessoas carentes do município de Catingueira/PB.

Data do Certame: 14/07/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Documento TCE nº: [71794/23](#)

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MONTADAS

Data do Certame: 25/07/2023 às 14:00

Local do Certame: sede da cpl

Valor Estimado: R\$ 1.078.037,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [71799/23](#)

Número da Licitação: 00007/2023

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA PLÍNIO LEMOS.

Data do Certame: 03/08/2023 às 09:00

Local do Certame: Rua Irineu Joffily, 304, Centro, Campina Grande

Valor Estimado: R\$ 22.514.033,09



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [71884/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de conclusão da Creche Proinfância Tipo B. Padrão FNDE Maria de Fátima Fidélis,
Data do Certame: 19/07/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ - PB
Valor Estimado: R\$ 93.092,91

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [71886/23](#)
Número da Licitação: 00019/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL EXECUÇÃO FRACIONADA DE MÃO OBRA PARA MANUTENÇÃO DE LOUGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, A FIM DE ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB.
Data do Certame: 06/06/2023 às 08:30
Local do Certame: R: Silvestre Claudino, Uiraúna-PB
Valor Estimado: R\$ 577.852,80
Observações: TENDO EM VISTA QUE ESSA LICITAÇÃO JÁ FOI INFORMADA AO TCE SOBRE O NÚMERO DO PROTOCOLO 61662/23.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [71994/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada para o município de Itapororoca/PB, conforme Proposta n.º 052031/2019.
Data do Certame: 13/07/2023 às 10:15
Local do Certame: <https://bnc.org.br/>
Valor Estimado: R\$ 319.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [72007/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, EM CAMPINA GRANDE-PB.
Data do Certame: 19/07/2023 às 13:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação CPL/SES
Valor Estimado: R\$ 599.647,07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [72215/23](#)
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE: MARIA GERALDINA DE LIMA, JOSIVAN PIMENTA DA SILVA E EUNICE MAIA DE VASCONCELOS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB - CONVÊNIO 0204/2021 - GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 17/07/2023 às 13:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 140.003,39

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [72226/23](#)
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO B DO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA - CONFORME PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA NO MUNICÍPIO DE

RIACHO DOS CAVALOS/PB
Data do Certame: 17/07/2023 às 14:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 1.021.469,73

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [72232/23](#)
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATO DE REPASSE CR 924661/2021 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Data do Certame: 17/07/2023 às 15:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 240.635,89

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [72234/23](#)
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL CONFORME PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB - CONTRATO DE REPASSE 1077395-42/2021
Data do Certame: 17/07/2023 às 16:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 245.738,85

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [72297/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de locação de veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedras de Fogo/PB
Data do Certame: 14/07/2023 às 09:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [72313/23](#)
Número da Licitação: 00017/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas a serviço do Município de Santa Luzia/PB.
Data do Certame: 18/07/2023 às 08:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura Paço Quipauá, das 08:00 às 12:00hs, Fone: (83) 3461-2299. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [72316/23](#)
Número da Licitação: 00052/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO ADENEIDE BRITO DINIZ DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 19/07/2023 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 10.721,42



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [72324/23](#)
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de leiloeiro oficial para realização de leilão destinado à alienação de veículos inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Livramento.
Data do Certame: 17/07/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$,01
Observações: O valor informado é meramente formal para preenchimento de campo necessários no sistema. A administração não remunerará o contratado, mas o sim o arrematante do bem, conforme art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Jurisdiccionado: Companhia Docas da Paraíba
Documento TCE nº: [72338/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para serviço de escavação de poço artesiano com profundidade de até 120 metros para a área primária do Porto de Cabedelo/PB.
Data do Certame: 26/07/2023 às 10:00
Local do Certame: Sala de reunião da Companhia Docas da Paraíba
Valor Estimado: R\$ 133.162,34

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [72352/23](#)
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS.
Data do Certame: 17/07/2023 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal De Amparo CPL

Jurisdiccionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [72356/23](#)
Número da Licitação: 00022/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA E AMPLIACAO DA ESCOLA E.E.F.M. ADEMAR VELOSO DA SILVEIRA, EM CAMPINA GRANDE - PB
Data do Certame: 08/08/2023 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 4.903.636,95

Jurisdiccionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [72365/23](#)
Número da Licitação: 00094/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE INCLUSÃO CULTURA E ARTES - NICA/UEPB, LOCALIZADO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB
Data do Certame: 25/07/2023 às 14:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 58.022,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [72378/23](#)
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
Data do Certame: 19/07/2023 às 08:30
Local do Certame: <https://blcompras.com/>
Valor Estimado: R\$ 234.805,89

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [72385/23](#)
Número da Licitação: 00103/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CAPAS PROTETORAS DE COLCHÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS HOSPITALARES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB.
Data do Certame: 18/07/2023 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 29.760,50

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [72401/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que serão destinados ao fornecimento da Merenda escolar do Município de São José do Bonfim/PB.
Data do Certame: 24/07/2023 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 66.556,23

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [72402/23](#)
Número da Licitação: 00060/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA E DIGITAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ/PB
Data do Certame: 17/07/2023 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 76.526,04

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [72423/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Aquisição de Livros Didáticos Material de Apoio Pedagógico, destinados aos alunos da Educação Fundamental do Município de Jacaraú/PB
Data do Certame: 18/07/2023 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [72435/23](#)
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITARIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS PRODUZIDO PELO MUNICIPIO DE SERRA REDONDA/PB
Data do Certame: 17/07/2023 às 09:30
Local do Certame: sede da cpl

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Documento TCE nº: [72437/23](#)
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS ÉTICOS DIVERSOS
Data do Certame: 29/03/2023 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [72461/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Leilão (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Alienação
Objeto: Leilão de bens móveis inservíveis
Data do Certame: 19/07/2023 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 25.500,00

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [72464/23](#)
Número da Licitação: 62013/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS AO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.
Data do Certame: 17/07/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [72468/23](#)
Número da Licitação: 01065/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 18/07/2023 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 315.076,66

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [72473/23](#)
Número da Licitação: 01065/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 18/07/2023 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 2.883.362,19

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [72476/23](#)
Número da Licitação: 01065/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 18/07/2023 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 1.529.208,55

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro
Documento TCE nº: [72479/23](#)
Número da Licitação: 01065/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 18/07/2023 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 636.643,63

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Documento TCE nº: [72484/23](#)
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PISO INTERTRAVADO
Data do Certame: 12/07/2023 às 14:30
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
Valor Estimado: R\$ 160.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [72486/23](#)
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CARNES E FRANGOS
Data do Certame: 20/07/2023 às 08:30
Local do Certame: <https://blcompras.com/>
Valor Estimado: R\$ 363.787,50

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [72505/23](#)
Número da Licitação: 06044/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 17/07/2023 às 09:00
Local do Certame: seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [72507/23](#)
Número da Licitação: 00021/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS TIPO PASSEIO, ZERO QUILÔMETRO, COM 7 LUGARES, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 19/07/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitapicui.com.br
Valor Estimado: R\$ 215.182,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Documento TCE nº: [72519/23](#)
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peças, acessórios e equipamentos de informática e de escritório, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias, departamentos e fundos deste município.
Data do Certame: 26/07/2023 às 08:00
Local do Certame: Sede da CPL Areial

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [72529/23](#)
Número da Licitação: 00022/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICO E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, DE FORMA PARCELADA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 20/07/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitapicui.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.427.191,32

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [72548/23](#)
Número da Licitação: 00009/2023



Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Para Unidades Básicas de Saúde Proposta: 11565.067000/122001
Data do Certame: 19/07/2023 às 13:31
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 85.157,64

atender as necessidades dos alunos efetivamente matriculados no ano letivo de 2023 na Rede Municipal de Ensino nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II, da Educação de Jovens e AdultosEJA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [72554/23](#)
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para transporte de estudantes universitários do Município de Princesa Isabel, conforme descrito no termo de referência.
Data do Certame: 20/07/2023 às 09:00
Local do Certame: PRINCESA ISABEL
Valor Estimado: R\$ 702.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [72563/23](#)
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Eventual Aquisição de Medicamentos
Data do Certame: 14/07/2023 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [72565/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO PARA O MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVAPB CONFORME CONVÊNIO N 864575/2018.
Data do Certame: 12/07/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 100.000,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/06/2023:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [63700/23](#)
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOSPB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/06/2023:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [65127/23](#)
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA GLP 13KG (REPOSIÇÃO) COM ENTREGA A SER REALIZADA NO SETOR SOLICITANTE DESTE MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/06/2023:

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [67418/23](#)
Número da Licitação: 10016/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Registro de preços para a aquisição de vestimentas necessárias para a composição do UNIFORME ESCOLAR, de modo a